

PARECER JURÍDICO Nº 12/2026

Interessado: Fundo Municipal de Assistência Social de Malhador/SE

Objeto: Contratação de empresa especializada para licenciamento de Plataforma Digital de Gestão Social (SaaS), contemplando Gestão de Benefícios Eventuais, Agendamento CadÚnico e Cidadania.

Modalidade: Dispensa de Licitação

Processo Administrativo nº: 13/2026

Dispensa de Licitação nº: 08/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 75, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021. LICENCIAMENTO DE PLATAFORMA DIGITAL DE GESTÃO SOCIAL EM MODELO SaaS. VALOR GLOBAL DE R\$ 50.000,00. ENQUADRAMENTO EM TESE NO LIMITE LEGAL ATUALIZADO PARA 2026. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DO ART. 72 E DO ART. 75, § 1º. RISCO DE FRACIONAMENTO A SER AFASTADO. INCONSISTÊNCIAS FORMAIS. DIVERGÊNCIA DE ÓRGÃO, DE OBJETO E DE VALOR EM PEÇAS DO PROCESSO. VIABILIDADE JURÍDICA CONDICIONADA AO SANEAMENTO DOS APONTAMENTOS.

1. RELATÓRIO

Vem a esta Procuradoria-Geral, para análise jurídica, o procedimento de Dispensa de Licitação nº 08/2026, vinculado ao Processo Administrativo nº 13/2026, instaurado pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Malhador/SE, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para licenciamento de Plataforma Digital de Gestão Social, em modelo de software como serviço (SaaS), contemplando os módulos de Gestão de Benefícios Eventuais, Agendamento CadÚnico e Portal da Cidadania.

Conforme documentação submetida, a contratação foi estruturada com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, indicando-se como contratada a empresa RAIZ DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS INOVA SIMPLES (I.S.), inscrita no CNPJ nº 62.331.266/0001-74, pelo valor global de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), compreendendo a taxa única de implantação e o licenciamento mensal pelo período de 12 (doze) meses.

Constam dos autos, dentre outros documentos, Documento de Formalização da Demanda e anexo, justificativa de dispensa do Estudo Técnico Preliminar, comunicação interna, mapa comparativo de preços, demonstração de compatibilidade orçamentária, manifestação do controle interno, Termo de Referência, aviso de contratação direta, comprovação de atendimento aos requisitos de habilitação, justificativa da razão da escolha e do preço, parecer técnico do agente de contratação, minuta contratual, termo de autorização, certidão de publicidade, contrato e extrato contratual.

A necessidade administrativa foi justificada pela modernização da gestão da política de assistência social, com a digitalização e integração dos processos relativos a benefícios eventuais, ao Cadastro Único e aos serviços de cidadania, em substituição a rotinas manuais e descentralizadas.

2.7. Cautelas e providências adicionais

Conforme o art. 53 da Lei nº 14.133/2021, a manifestação jurídica destina-se ao controle de legalidade da contratação, com apreciação dos elementos indispensáveis e exposição dos pressupostos de fato e de direito considerados, não substituindo a responsabilidade técnica das áreas competentes nem o juízo de conveniência e oportunidade da autoridade administrativa.

Recomenda-se que a Administração mantenha nos autos a documentação completa de habilitação da contratada, a pesquisa de preços e respectiva memória de cálculo, a justificativa do preço, a comprovação de disponibilidade orçamentária, a declaração de não fracionamento e as comprovações de publicidade. Eventual prosseguimento sem o saneamento dos apontamentos poderá fragilizar a contratação perante os controles interno e externo.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria-Geral manifesta-se pela VIABILIDADE JURÍDICA da Dispensa de Licitação nº 08/2026, vinculada ao Processo Administrativo nº 13/2026, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para a contratação da empresa RAZ DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS INOVA SIMPLES (I.S.), pelo valor global de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

O presente parecer possui natureza opinativa e jurídica, não abrangendo aspectos técnicos, econômicos, financeiros, orçamentários ou de conveniência e oportunidade administrativa, cuja responsabilidade permanece com as áreas competentes e com a autoridade administrativa.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Malhador/SE, 13 de abril de 2026.

Gabriel Carvalho O. Reis

GABRIEL CARVALHO OLIVEIRA REIS
Procurador-Geral do Município de Malhador